DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8659/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19503/2014
PROTOCOLO	: 1463608
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e microempresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda., visando à aquisição de produtos de higiene e limpeza para as unidades escolares da rede municipal de ensino – REME, no valor inicial da contratação em R$ 38.999,65 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 90/2013 - foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01-G.RC-362/2014** da 1ª Câmara, nos autos **TC/MS nº 19511/2014.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 12527/2015) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 58/59 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 14471/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a

execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e microempresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda.

O Contrato Administrativo nº 160/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo n. 160/2013 foi formalizado de acordo com as exigências do art. 55 da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 75.761,30
Valor Anulado	R$ 36.761,65
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 38.999,65
Despesa Liquidada (NF)	R$ 38.999,65
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 38.999,65

Conforme o quadro acima, a despesa realizada foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 38.999,65 (Quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2013*, celebrado entre o Município de Aquidauana e microempresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda. de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA